

- b) *Para a Caixa de Previdência da Câmara dos Solicitadores, quando seja solicitador o representante da parte ou o defensor officioso;*
- c) *Para ambas as instituições, na proporção de cinco sextos para a primeira e um sexto para a segunda, quando intervenha advogado e solicitador».*

Claro que a reposição em vigor deste preceito terá de ser feita com o reajustamento decorrente do facto de actualmente existir uma única Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Relação dos Advogados

Segundo a orientação anteriormente definida, serão regularmente publicadas na Revista as actualizações da Relação dos Advogados, por modo a permitir aos Colegas anotar na mesma, ou mandar anotar, as alterações que se forem verificando.

Assim é que se publica neste número da Revista a primeira actualização da Relação, com referência a 30 de Junho de 1980.

Reforma do Código Civil

De harmonia com o anúncio já anteriormente feito, vai editar a Ordem muito em breve um livro contendo as comunicações apresentadas — salvo uma — no ciclo de Trabalhos sobre a Reforma do Código Civil realizado em 1978.

As comunicações constarão do livro segundo a ordem por que foram apresentadas e são as seguintes: — *Alterações no Livro V do Código Civil — Direito das Sucessões (com exclusão da situação do cônjuge sobrevivivo)*, pelo Prof. Doutor João de Castro Mendes; — *Divórcio e separação judicial de pessoas e bens na reforma do Código Civil*, pelo Prof. Doutor Francisco Manuel Pereira Coelho; — *Posição sucessória do cônjuge sobrevivivo*, pelo

Prof. Doutor Nuno Espinoza Gomes da Silva; — *Efeitos do casamento*, pela Dr.^a Maria Leonor Pizarro Beleza; — *Efeitos da filiação*, pelo Dr. José Carlos Moitinho de Almeida; — *Alimentos*, pela Dr.^a Maria Nazareth Lobato Guimarães; — *A nova disciplina do instituto de adopção no Código Civil Português*, pelo Dr. Alfredo Jaime Meneres Barbosa.

O custo do livro é de Esc. 300\$00, podendo os respectivos pedidos ser dirigidos à Secretaria do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Largo de S. Domingos, 14-1.º, 1100 Lisboa.

Radiotelevisão Portuguesa

Oportunamente comunicou a Ordem dos Advogados à Radiotelevisão Portuguesa que invocava e pretendia exercer o direito ao tempo de antena de que também é titular nos termos do art. 17.º da Lei n.º 75/79, de 29 de Novembro, solicitando que tal direito fosse devidamente considerado para todos os efeitos, e em particular para efeito de rateio de tempos de antena.

Posteriormente, tiveram lugar reuniões com a presença das várias entidades interessadas para se tentar chegar a um acordo sobre o mencionado rateio, reuniões em que a Ordem dos Advogados esteve representada pelo vogal do Conselho Geral, Dr. Francisco Silva Fernandes.

Não foi, porém, possível chegar a uma solução de compromisso, aliás nada facilitada por um regime legal defeituoso e desequilibrado.

Dáí que a Ordem tenha tomado a iniciativa de solicitar ao Conselho de Informação para a RTP uma arbitragem sobre o assunto, nos termos do n.º 6 do art. 17.º da referida lei n.º 75/79.

Cooperação com S. Tomé e Príncipe

A Direcção-Geral de Cooperação, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, informa estarem abertas inscrições para o